

1099 — 052 Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, ..., doravante designada como Primeiro outorgante,

e  
..., titular do cartão de cidadão n.º ..., NIF ..., residente em ..., doravante designado como Segundo outorgante,

É celebrado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação), na sua atual redação, o presente contrato de bolsa ... (*tipo de bolsa*)..., que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1 — Pelo presente contrato, o Primeiro outorgante compromete-se a conceder à Segunda outorgante, que a aceita, uma bolsa ... (tipo de bolsa)..., pelo período de ... meses, no âmbito de (identificação do projeto)

2 — A concessão da bolsa prevista no ponto anterior pressupõe a execução do plano de trabalhos anexo ao presente contrato e que do mesmo faz parte integrante.

3 — O exercício de funções pelo Segundo outorgante encontra-se sujeito ao regime de dedicação exclusiva, sendo objeto de supervisão pelo ..., na qualidade de orientador científico.

#### Cláusula 2.ª

##### Duração da bolsa

1 — A bolsa objeto do presente contrato vigora no período compreendido entre .../.../... e .../.../..., salvo suspensão das atividades nos termos legalmente previstos.

2 — A bolsa objeto do presente contrato é eventualmente renovável pelo período de ... meses.

#### Cláusula 3.ª

##### Local do exercício da atividade

O Segundo outorgante exerce a sua atividade, prevista no plano de trabalhos anexo ao presente contrato e do qual faz parte integrante, nas instalações dos serviços centrais do Primeiro outorgante.

#### Cláusula 4.ª

##### Valor da bolsa e outros direitos

1 — A bolsa objeto do presente contrato pressupõe o pagamento pelo Primeiro outorgante ao Segundo outorgante, da quantia mensal de € ... (extenso).

2 — Para além da quantia mensal prevista no número anterior, se e enquanto aplicável, o Primeiro outorgante suporta os encargos resultantes das contribuições que incidem sobre o primeiro dos escalões referidos no artigo 180.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (seguro social voluntário), correndo por conta do Segundo outorgante o acréscimo de encargos decorrentes de opção por uma base de incidência superior.

3 — O Segundo outorgante beneficia de um seguro de acidentes pessoais, suportado pelo Primeiro outorgante, de cujas condições toma conhecimento no ato de assinatura do presente contrato e aceita sem reservas.

#### Cláusula 5.ª

##### Disposições finais

Os direitos e deveres das partes outorgantes, para além dos consagrados no presente contrato, são os que resultam do preceituado na Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação), na sua redação atual.

O presente contrato é redigido em dois exemplares originais, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes, sendo o encargo previsto no mesmo, para o ano económico de ..., suportado através da Fonte de Financiamento ..., rubricas de classificação económica ..., conforme compromisso n.º

Lisboa, DGT, .../.../...

O Primeiro outorgante

O Segundo outorgante

207717935

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

### Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

#### Despacho n.º 4695/2014

1- Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, e das disposições legais adiante invocadas, no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar através do Despacho n.º 3209/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, subdelego no diretor-geral do Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP), Eduardo Albano Duque Correia Diniz, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 250 000, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

b) Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, a prestação de trabalho extraordinário para além do número de horas previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, conjugados com a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo 27.º, em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como o seu pagamento, e ainda nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, pelas Leis n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto;

c) Autorizar o regresso dos funcionários à atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, na sua redação atual, atento ainda o disposto no n.º 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação atual;

d) Autorizar deslocações ao estrangeiro, dentro dos condicionalismos legais.

2- Autorizo o diretor-geral do GPP a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que por este despacho lhe são subdelegadas.

3- O presente despacho produz efeitos desde 26 de julho de 2013, ficando ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo diretor-geral do GPP, Eduardo Albano Duque Correia Diniz, no âmbito da subdelegação prevista nos números anteriores, desde a referida data até à data de entrada em vigor do presente despacho.

25 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

207719636

#### Despacho n.º 4696/2014

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, e das disposições legais adiante invocadas, no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 3209/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, subdelego no presidente do conselho diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.), António Frederico Sousa Cid de Sousa Falcão, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 250 000, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos,